

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS 14791-8

matrícula

3.887

ficha

01

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

IMÓVEL: Gleba de terras denominada "Área Remanescente", localizada no Bairro Santa Marina, em Cordeirópolis-SP, contendo 28.593,43 metros quadrados, que assim se descreve: Área: 28.593,43 metros quadrados. "Inicia-se no vértice 01, na faixa de domínio do DER, no alinhamento da Rodovia Washington Luís SP-310 (cota de 25,00m do eixo da pista no Km-157+989m, sentido capital-interior) no encontro da divisa com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Alcool S/A (M-17.773), daí segue pelo alinhamento da faixa de domínio da referida rodovia estadual (SP-310) até o vértice 02 no azimute de 309°51'45", na extensão de 113,760m; do vértice 02 segue até o vértice 02ª no azimute de 32°44'55" na extensão de 245,585m, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775), do vértice 02ª segue até o vértice 06ª no azimute de 122°44'55" na extensão de 113,470m, confrontando com a Área Desmembrada; do vértice 06ª segue até o vértice 01 no azimute de 212°52'42" na extensão de 259,67m, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Alcool S/A (M-17.773); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 28.593,43 metros quadrados e um perímetro de 732,485 m."

- Servidão de Passagem - Parte B, em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás): 559,42 metros quadrados. "Inicia-se no marco M1 no Km-158 da Rodovia Washington Luís (SP-310), segue até o marco M2 no azimute de 02°21'30" na extensão de 1,90m; segue até o marco M3 no azimute de 89°19'10", na extensão de 9,70m; segue até o marco M4 no azimute de 82°04'18", na extensão de 48,45 m; segue até o marco M5 no azimute de 84°11'40", na extensão de 38,90 m; segue até o marco M6A no azimute de 82°42'22", na extensão de 161,00 m; segue até o marco M17A no azimute de 170°45'52", na extensão de 1,98; segue até o marco M18 no azimute de 262°26'43", na extensão de 160,69m; segue até o marco M19 no azimute de 264°11'40", na extensão de 39,00m; segue até o marco M20 no azimute de 261°58'20", na extensão de 48,20m; segue até o marco M1, no azimute de 269°19'10", na extensão de 10,50m; fechando assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 559,48 metros quadrados.

Cadastro Municipal: 01-01-080-1787-001.

PROPRIETÁRIOS: **CELSO ANTONIO FRANÇA FRANCO DE MACEDO**, empresário, RG nº 347.889-0-SSP/PR, CPF/MF nº 114.492.849-49, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com **ELIANA DORIS CARON DE MACEDO**, do lar, RG nº 769.495-4-SSP/PR, CPF/MF nº 872.846.859-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4.977, Apto. 2101, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: M. 33.770, do 1º Registro de Imóveis de Limeira-SP. Cordeirópolis, 25 de setembro de 2017.

Oficial Substituto

Laercio Costa Lopes Jardim

R.01: Em 25 de setembro de 2017.**VENDA E COMPRA**

Por escritura de compra e venda condicionada ao pagamento do preço lavrada em 30 de junho de 2016, livro 983-N, folhas 48/50v, no 10º Tabelião de Notas de Curitiba-PR, **CELSO ANTONIO FRANÇA FRANCO DE MACEDO** e **ELIANA DORIS CARON DE MACEDO**, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para **MARCIA WEBER SOEIRO**, médica pediatra, RG nº 17.250.361-SSP/SP, CPF/MF nº 155.815.208-36, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CARLOS HENRIQUE SOEIRO**, engenheiro, RG nº 6.513.884-SSP/SP, CPF/MF nº 084.055.108-85, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Antonio Carlos Faber, nº 790, Portal das Rosas, em Limeira-SP, pelo preço de R\$ 295.000,00 a serem pagos na seguinte forma: R\$ 86.200,00 no ato, tendo sido

matrícula

3.887

folha

01

verso

dada quitação, e o restante, R\$ 208.800,00, em 24 parcelas no valor de R\$ 8.700,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30/07/2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, representadas por 24 notas promissórias emitidas na data da escritura e vinculadas à ela, servindo, como prova de quitação, a apresentação da última nota promissória. Fica ajustado entre as partes contratantes, a seguinte condição resolutive: a compra e venda fica condicionada ao pagamento total do preço. A falta de pagamento de qualquer parcela, importará em resolução da venda, na forma prevista nos artigos 127, 128, 474, 475 e 1359 do Código Civil. A previsão da cláusula resolutive expressa, em caso de inadimplemento, afasta a necessidade de prévia rescisão judicial da avença, tranqueando-se, de logo, aos vendedores, a via possessória. Havendo inadimplemento da compradora, poderão os vendedores, por mera liberalidade, optar pelo recebimento das parcelas vendidas, com incidência de multa de 2% sobre o seu valor, além da correção monetária pelo INPC e juros mensais a base de 1%.

(Protocolo nº 12.322 de 14/09/2017).

Oficial Substituto

[Assinatura]

Laercio Costa Lopes Jardim

ORIGINAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICADO e dou fe, que a presente cópia
é reprodução autêntica da referida matrícula
cuja, extraída nos termos do Art. 19, § 1º
da Lei nº 6.015/73.
Cordelópolis-SP, 11 de julho de 2019.

Laercio Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Ao Oficial, R\$ 31,68
Ao Estado, R\$ 0,00
Ao Ipeesp, R\$ 0,00
Ao sinoreg, R\$ 0,00
Ao T.O., R\$ 0,00
Ao ISS, R\$ 1,58
Ao MP, R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 33,26
PROTOCOLO Nº. 5139
Recolhidos por guias*

Prot.: 5139 - Mat.: 3887

